



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



PARECER N.º 01, DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI nº 785, de 2015, que "Institui a meia-entrada para escoteiros em locais que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem entretenimento e dá outras providências".

AUTORIA: Deputado Julio Cesar

RELATOR: Deputado Juarezão

I – RELATÓRIO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	785/2015
Folha nº	05
Matricula:	12058 Rubrica:

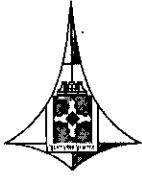
Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura fundamentado na competência a ela atribuída pelo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei N.º 785 de 2015, de autoria do deputado Julio Cesar que "Institui a meia-entrada para escoteiros em locais que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem entretenimento e dá outras providências".

O Projeto é composto por 4 (quatro) artigos e foi lido em 24/11/2015 e encaminhado a esta relatoria pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura para análise de mérito em 29/03/2017.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

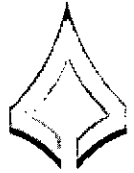
É o relatório.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



II – VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do artigo 69, inciso I, alínea "c", analisar e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matéria relacionada à cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

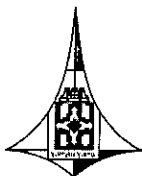
No caso vertente, a matéria se insere no âmbito da competência desta Comissão, por se tratar de intenção legislativa que propor **visa instituir o desconto de 50%(cinquenta por cento), sobre o valor efetivamente cobrado, ainda que praticado a título promocional, do preço cheio de venda de ingresso ao consumidor escoteiro regularmente registrado na União dos Escoteiros do Brasil, Região do Distrito Federal.**

É nítido que a proposição está a atender o exercício do acesso mais facilitado à cultura para os escoteiros, pessoas que exercem uma função social inestimável, em especial no tocante à proteção voluntária às crianças e aos jovens.

Como muito bem mencionado pelo nobre autor, trata-se de um movimento de participação voluntária, aprendizagem progressiva pela experiência, amizade e estreito relacionamento entre jovens e adultos, com a visão do dever de colocar seus conhecimentos e habilidades a serviço do próximo a fim de que atenda a uma necessidade de alguém. E, com dito, "É o aprender, fazer e servir".

Tamanha é a respeitabilidade conferida ao Programa que recebeu comendas da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO.

Desta forma, outra conclusão não há senão a de que o Projeto é merecedor de total guarida por parte desta Comissão, tendo como efeito positivo o respeito ao Escotismo, por se tratar de um movimento educacional de jovens, sem vínculo a partidos políticos, voluntário, que conta com a colaboração de adultos, e valoriza a participação de pessoas de todas as origens sociais, raças e crenças, de acordo com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



seu Propósito, seus Princípios e o Método Escoteiro concebidos pelo Fundador Baden-Powell. Além disso, o Propósito do Movimento Escoteiro é contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades, conforme definido pelo seu projeto educativo.

Assim, restando clara e inequívoca a presença dos requisitos da utilidade, aptidão e necessidade, bem como o da conveniência e oportunidade é que se verifica que o projeto se afigura por demais meritório.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 785, de 2015, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em

2017.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 785 / 2015	
Folha nº 06	Rubrica:
Matricula: 12058	

Deputado Distrital **JUAREZÃO**

PSB